



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50' a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 19:731 — Determina as formalidades aduaneiras que têm de cumprir no seu regresso a águas portuguesas as embarcações que larguem dos navios de guerra nacionais ancorados em portos portugueses para portos espanhóis.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 7:103 — Aprova o regulamento da taça Monteiro Tórres (*tennis*).

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 19:732 — dá nova redacção ao artigo 63.º e seus §§ 1.º e 2.º do regulamento do Conservatório de Música do Porto, aprovado pelo decreto n.º 16:677.

Art. 2.º As aludidas embarcações antes de se dirigirem ao seu navio deverão aproximar-se do cais onde existir estância fiscal, fazendo ali as declarações que estão estabelecidas para navios de guerra nacionais que entrem em portos portugueses.

§ único. No caso de as embarcações não conduzirem bagagens ou mercadorias, bastará que seja apresentada declaração negativa assinada pelo oficial ou praça que comandar a embarcação.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Marinha assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando Augusto Branco*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

Portaria n.º 7:103

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução o:

Regulamento da taça Monteiro Tórres

(Tennis)

Artigo 1.º A taça Monteiro Tórres, criada em 1929, é destinada a ser disputada em torneio de *tennis*, por eliminação, entre *équipes* das unidades e estabelecimentos da aeronáutica militar e que nele se inscrevam.

§ único. Cada unidade ou estabelecimento só poderá ser representada por uma *équipe*.

Art. 2.º Cada *équipe* será formada por dois, três ou quatro jogadores e cada encontro entre duas *équipes* constará de quatro simples e um duplo, jogados ao melhor de três partidas com vantagem de jogos, exceptuado o final, que será jogado ao melhor de cinco partidas igualmente com vantagem de jogos.

Art. 3.º É considerada vitoriosa em cada encontro entre duas *équipes* a que, dos cinco encontros a realizar entre elas (os quatro simples e o duplo), ganhar pelo menos três deles.

Art. 4.º A *équipe* vencida é eliminada do torneio.

Art. 5.º Todos os encontros serão realizados em campos neutros, excepto o final, que se realizará no campo da unidade que estiver de posse da taça.

§ único. Se a unidade detentora da taça não tiver campo será este indicado por aquela unidade.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 19:731

O decreto de 20 de Outubro de 1910 não previu o caso, aliás freqüente, do regresso a portos portugueses de embarcações de serviço dos navios de guerra nacionais ancorados nos mesmos portos que tenham ido de bordo dêsses navios a portos espanhóis;

Considerando que é de toda a conveniência esclarecer as formalidades aduaneiras a que estão sujeitas as aludidas embarcações;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Marinha:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º As embarcações que larguem dos navios de guerra nacionais ancorados em portos portugueses para portos espanhóis ficam no seu regresso a águas portuguesas sujeitas às prescrições estatuídas nos artigos 93.º a 97.º do decreto regulamentar de 31 de Janeiro de 1889.